



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 34/2024	
ÓRGÃOS GESTORES:	Fundo Municipal de Educação de Pau D'Arco/PA
PREGOEIRO:	Edicarlos Jesuíno Filho
CONTROLADOR INTERNO:	Renato Passarinho da Silva
CONTRATOS ADMINISTRATIVO:	2024/095 – 2024/096 – 2024/097 – 2024/098 – 2024/099 e 2024/100
PROCESSO LICITATÓRIO:	Pregão Eletrônico nº 033/2023-FME-SRP
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na Aquisição de Peças para atender as demandas dos Veículos do Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação do município de Pau D'Arco/PA.

O Sr. Renato Passarinho da Silva, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade nº 6516972 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 011.465.512-07, responsável pelo Controle Interno do Município de Pau D'Arco - PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 70/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo referente à licitação: Modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023-FME-SRP, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na Aquisição de Peças para atender as demandas dos Veículos do Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação do município de Pau D'Arco/PA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação,

julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento e publicação dos referidos atos no portal dos jurisdicionados do TCM/PA e da PMPD.

Pau D'Arco – PA, 22 de maio de 2024.

Renato Passarinho da Silva
Controlador Interno
Decreto nº 70/2023 – GPM/PD